



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Corrigenda  
D 0135 - pag 41  
18.07.2006

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria da Educação Básica do Ceará – Núcleo de Educação Escolar Indígena		
<b>EMENTA:</b> Aprecia e reconhece o curso de Formação de Professores Indígenas, habilitando-os para o exercício no magistério na Educação Escolar Indígena, nas séries iniciais do ensino fundamental.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N°</b> 03324972-5	<b>PARECER N°</b> 0083/2004	<b>APROVADO EM:</b> 26.01.2004

## I – RELATÓRIO

Em processo protocolizado sob o N° 03324972-5, de 23 de dezembro de 2003, chegou ao Conselho de Educação do Ceará – CEC ofício do Gabinete da Sra. Secretária da Educação Básica, Professora Sofia Lerche Vieira, encaminhando Projeto de Formação para o Magistério Indígena.

A Sra. Secretária esclarece: "Por oportuno, esclareço que o referido Projeto está em funcionamento desde agosto de 2001, com previsão para conclusão em julho de 2004, conforme cronograma de execução constante nos documentos abaixo descritos, em anexo:

- Curso de Formação para a educação escolar indígena.
- Projeto do Curso de Formação para Magistério Indígena.
- Documento Síntese da Caminhada do Curso de Formação para o Magistério Indígena."

O curso em análise tem por objetivos:

- 1º – Formar professores indígenas em nível médio/magistério, para atuação na escola indígena específica e diferenciada.
- 2º – Desenvolver um processo de formação de professores indígenas referenciado na pesquisa, como instrumento permanente de reflexão/intervenção sobre a prática docente e de produção de conhecimento, que fortaleçam a comunidade indígena e contribuam para a solução de problemas comuns (pág. 21).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

À luz da legislação pertinente, como a LDB, Lei N° 9 394/96 – que estabe-

Handwritten signatures and initials, including "1/4" and "18/07".



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0083/2004

lece as diretrizes da educação nacional, artigos 78 e 79; a Constituição Federal de 1988, artigos 210, 215 e 231; a Lei Nº 120 172 de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (parte referente à educação escolar indígena) e Resolução Nº 03 CEB-CNE, de 10 de novembro de 1999, fixa as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, e a Resolução do CEC, 382/2003, de 09.12.2003, artigos 13, 14 e 15, que tratam da Formação de Professores Indígenas; a documentação apresentada pela requerente: Projeto do curso, em sua concepção pedagógica e metodológica, seus objetivos, pedagógico, coordenação do curso, distribuição da carga horária, tudo, finalmente, satisfaz plenamente às exigências legais.

Do projeto que motiva, instrui e orienta o curso para a Formação de Professores para o Magistério Indígena, destacamos os seguintes pontos:

1. O curso terá na sua estrutura curricular disciplinas da base comum e as questões específicas da cultura indígena serão abordadas a partir de eixos temáticos.
2. A carga horária de 3 400 horas será assim distribuída:

CARGA HORÁRIA	
Total de horas em etapas presenciais intensivas	1 390
Total de horas em atividades individuais e coletivas	940
Total de horas em prática docente	1 020
Intercâmbio profissional e cultural	50
<b>Total de horas do Curso</b>	<b>3 400</b>

3. O curso atende a 135 professores para o magistério indígena que atuam nas 35 escolas indígenas, com docência na educação infantil, no ensino fundamental (atualmente até a 6ª série)
4. O curso se desenvolve em 15 etapas. Realizaram-se, até esta data, 11 etapas, as 4 restantes, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª, com as seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias e realização até julho/2004:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Matemática	80 h/a
Fundamentos da Educação	80 h/a
Ciências	50 h/a
Português / Literatura	50 h/a
Didática	40 h/a
<b>Total</b>	<b>300 h/a</b>

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: avfm  
Revisor: vm

2/4



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0083/2004

5. O Acompanhamento Pedagógico – Estágio Supervisionado se efetivará no decorrer das atividades não presenciais e será acompanhado pela equipe da SEDUC/CREDE com visitas sistemáticas às escolas em que os alunos/docentes estão atuando, com o intuito de verificar seus avanços e dificuldades e estabelecer junto com os cursistas formas de superar tais dificuldades.
6. A avaliação dos cursistas será processual, diagnóstica e contínua. Para esta, serão considerados os trabalhos realizados e materiais didáticos produzidos e serão apresentados pelos cursistas nas etapas presenciais, o resultado dos trabalhos desenvolvidos nas etapas presenciais e o trabalho desenvolvido em sala de aula. Também servirá de instrumento de avaliação o memorial a ser elaborado no decorrer do processo e apresentado no final do curso por cursista. Para a elaboração deste memorial, os cursistas contarão com a orientação dos docentes de acordo com o tema ou temas propostos. A apresentação dos resultados finais poderá ocorrer de forma variada em fitas, vídeos, desenhos, música, dentre outras opções que privilegiem a produção dos cursistas. Será considerado concluinte do curso o aluno que apresentar a frequência mínima de 75% das atividades presenciais e apresentar todos os trabalhos solicitados durante as diversas etapas do curso, bem como mostrar um memorial final do curso aprovado pelo conselho de classe.
7. A certificação será expedida pela SEDUC que é a mantenedora do curso, que o apóia e o acompanha.
8. Aos alunos que não concluírem o curso durante as 15 etapas, será garantida uma avaliação de seu processo de aprendizagem ou o classificará para etapas complementares.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto, refletido e relatado, somos pelo reconhecimento do Curso de Formação de Professores Indígenas, haja vista a documentação apresentada estar em consonância com a legislação vigente, e em perfeita sintonia com as justas aspirações dos organizadores: SEDUC, Povos Indígenas, Lideranças Indígenas, CREDES, Pesquisadores, Consultores, Antropólogos, Sociólogos etc.

Este Ato autoriza a Secretaria de Educação a expedir os diplomas para os alunos concludentes.


### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: avfm  
Revisor: vm



3/4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0083/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2004.

  
**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**  
Relator

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0083/2004  
SPU Nº 03324972-5  
APROVADO EM: 26.01.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

Prefeitura Municipal de Jardim-Ceará. **Onde se lê:** DATA E ASSINANTES: Luís Eduardo de Menezes Lima - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Sonia Maria Soares Sampaio - PROCURADORA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM. **Leia-se:** DATA E ASSINANTES: 25 de novembro de 2005. Luís Eduardo de Menezes Lima - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Sonia Maria Soares Sampaio - PROCURADORA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM. Fortaleza, 23 de junho de 2006.

Lúcia Maria Sales de Carvalho  
ASSESSORA JURÍDICA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### SOLICITAÇÃO - PROCESSO Nº06014375-4 CORRIGENDA

No Diário Oficial nº077, SÉRIE 2 - ANO IX, de 25 de abril de 2006, página 30, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO - Nº DOCUMENTO 06014602-8/2006, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação Básica/EEFM MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA e a Empresa MCV CONSTRUÇÕES LTDA. **Onde se lê:** DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2006. **Leia-se:** DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2006. Fortaleza, 21 de junho de 2006.

Lúcia Maria Sales de Carvalho  
ASSESSORA JURÍDICA/ASJUR

\*\*\* \*\*

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

##### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº112, datado de 14 de junho de 2006, que publicou o Parecer nº0121/2006, de 09 de maio de 2006, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** SPU - 04360932-5 **LEIA-SE:** SPU - 04360932-5 04360933-3 Fortaleza, 26 de junho de 2006

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

##### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº068, datado de 13 de abril de 2004, que publicou o Parecer nº0083/2004, de 26 de janeiro de 2004, deste Conselho, **ONDE SE LÊ:** Aprecia e aprova a proposta e o curso para Formação de Professores Indígenas, habilitando-os para o exercício no magistério na Educação Escolar Indígena, nas séries iniciais do ensino fundamental. **LEIA-SE:** Aprecia e reconhece o curso de Formação de Professores Indígenas, habilitando-os para o exercício no magistério na educação escolar indígena, nas séries iniciais do ensino fundamental e autoriza a SEDUC a expedir os diplomas para os alunos concludentes. Fortaleza, 26 de junho de 2006

Guaraciara Barros Leal  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

**PORTARIA Nº149/2006 - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **KAMYLIA CASTRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº138959.1.0, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 30/06 a 02/07/2006, a fim de participar de reunião no Ministério do Esporte, concedendo-lhe 02 diárias e meia, no valor unitário de R\$151,06 (cento e cinquenta e um reais e seis centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$698,65 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.459,49 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$2.158,14 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea B §1º, §3º do artigo 3º, arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe II do anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a

despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, em Fortaleza, 29 de junho de 2006.

Antonio Carlos Bezerra Aragão

SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE EM EXERCÍCIO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

#### SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003, e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso I, da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº56, de 07 de janeiro de 2004, e nos termos dos arts.6º, Parágrafo Único, inciso I, e 7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº06226403-6 do SPU, resolve conceder a **RAIMUNDA RESENDE LIMA**, viúva de **JOÃO DE ARAÚJO VERAS** ex-servidor da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, exercente da função de Vigia, matrícula nº2377.1-X, falecido em 27 de maio de 2006, uma **pensão** provisória mensal no percentual de 80% do valor da remuneração ou proventos correspondente a R\$891,86 (Oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), com vigência a partir da data do óbito em 27 de maio de 2006. GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2006.

José Maria Martins Mendes  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELO**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E5, matrícula nº101445-1-5, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Monitoramento - Crato, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 03.07.2006 a 01.08.2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Marcus Augusto Vasconcelos Coelho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO  
José Maria Martins Mendes  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

#### ATO DECLARATÓRIO Nº001/2006

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CAMOCIM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** 1. **Declarar inidôneos os DAE'S tipo eletrônico extraviados** conforme numeração abaixo. 2. Esclarecer que, sendo considerados inidôneos, os referidos DAE'S, não serão válidos para pagamento de imposto e quitação de débitos de contribuintes, nem dõ direito a crédito, qualquer recolhimento efetuado com eles.

Nº DAE'S	Nº DAE'S	Nº DAE'S
200320027795765	200320027795846	200320027795927

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Camocim, 28 de junho de 2006.

José Nogueira Carlos  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*

#### ATO DECLARATÓRIO Nº021/2006

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO CRATO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto art.22, da Instrução normativa Nº033/93; e **CONSIDERANDO** que os contribuintes da